



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 690/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissionais de educação Física como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que cumpridas às normas sanitárias aplicáveis.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades física ministrada por profissional de educação física como atividade essencial à saúde da população de Conceição, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Entende-se por profissionais de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da categoria.

§2º - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§3º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição, 17 de Março de 2021.

Samuel Soares Lavor de Lacerda  
Prefeito Constitucional

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ Nº 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA:** PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº 24.929.831/0001-00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIAS (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS FIRMADOS PELA EDILIDADE DESDE 2001 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Conceição-PB, 08 de Março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:57E35B81

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20601/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ Nº 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA:** PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ Nº 24.929.831/0001-00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIAS (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS FIRMADOS PELA EDILIDADE DESDE 2001 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.000 - Secretaria de Administração 04 122 1003 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Nº 14.039 de 17 de Agosto de 2020.

**RAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08 de Março de 2022.

**DATA DO CONTRATO:** 08 de Março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:231B00B7

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL 690/2021**

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissionais de educação Física como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que cumpridas às normas sanitárias aplicáveis.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara

Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei,

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades física ministrada por profissional de educação física como atividade essencial à saúde da população de Conceição, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Entende-se por profissionais de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da categoria.

§2º - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§3º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição, 17 de Março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:D28F1121

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS/FRACASSADOS -  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00011/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar e medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município.

A Pregoeira Oficial do Município declara que:

a. os itens 3 - 5 - 6 - 17 - 64 - 65, foram considerados FRACASSADOS, em face de os licitantes ofertarem valores acima do preço de referência estimado pela Administração no Pregão Presencial SRP nº 00011/2021;

b. os itens 60 - 91, foram considerados DESERTOS.

Condado, 11 de Março de 2021.

**KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Francisca Lidiane Alves da Silva  
Código Identificador:8E6DCE08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS/FRACASSADOS -  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00012/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município.

A Pregoeira Oficial do Município declara que:

a. os itens 20 - 107 - 108 - 111 - 112 - 150 - 331 - 333 - 334 - 369, foram considerados FRACASSADOS, em face de os licitantes



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 690/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissionais de educação Física como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que cumpridas às normas sanitárias aplicáveis.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades física ministrada por profissional de educação física como atividade essencial à saúde da população de Conceição, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Entende-se por profissionais de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da categoria.

§2º - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§3º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embaçadores das medidas impostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição, 17 de Março de 2021.

Samuel Soares Lavor de Lacerda  
Prefeito Constitucional

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ Nº 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA:** PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ Nº 24.929.831/0001-00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIAS (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS FIRMADOS PELA EDILIDADE DESDE 2001 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Conceição-PB, 08 de Março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:57E35B81

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 20601/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ Nº 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA:** PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ Nº 24.929.831/0001-00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIAS (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS FIRMADOS PELA EDILIDADE DESDE 2001 NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.000 - Secretaria de Administração 04 122 1003 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei Nº 14.039 de 17 de Agosto de 2020.

**RAZO DE VIGÊNCIA:** Até 08 de Março de 2022.

**DATA DO CONTRATO:** 08 de Março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:231B00B7

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 690/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissionais de educação Física como essencial, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que cumpridas às normas sanitárias aplicáveis.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara

Municipal, aprovou em 02/03/2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei,

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades física ministrada por profissional de educação física como atividade essencial à saúde da população de Conceição, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Entende-se por profissionais de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da categoria.

§2º - Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§3º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição, 17 de Março de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:D28F1121

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS/FRACASSADOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00011/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar e medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município.

A Pregoeira Oficial do Município declara que:

a. os itens 3 - 5 - 6 - 17 - 64 - 65, foram considerados FRACASSADOS, em face de os licitantes ofertarem valores acima do preço de referência estimado pela Administração no Pregão Presencial SRP nº 00011/2021;

b. os itens 60 - 91, foram considerados DESERTOS.

Condado, 11 de Março de 2021.

**KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Francisca Lidiane Alves da Silva  
Código Identificador:8E6DCE08

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS/FRACASSADOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00012/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município.

A Pregoeira Oficial do Município declara que:

a. os itens 20 - 107 - 108 - 111 - 112 - 150 - 331 - 333 - 334 - 369, foram considerados FRACASSADOS, em face de os licitantes